

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SAFRA

OF/GAB/SAFRA/Nº 520/2021

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2021.

À sua Excelência Senhor,
MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco

À sua Excelência Senhor,
ARTUR LIMA NETO
Secretário Municipal da Casa Civil

Assunto: Resposta à **Indicação Nº 1057/2021** do Vereador Fábio Araújo

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar resposta à **Indicação Nº 1057/2021** referente à Lei Complementar nº 92 de 23 de julho de 2020 (Instituição Aquiri Shopping) e à Lei nº 1817 de 23 de setembro de 2010 (Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais).

Desde já nossos agradecimentos pela atenção dispensada, para maiores informações nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,



Eracides Caetano de Souza
Secretário Municipal de Agricultura Familiar
e de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 012 de janeiro de 2021

Protocolo Eletrônico
1191 / 2021


Sarah Pereira da S. Ribeiro
Assessora Administrativa
de Casa Civil

05/05/21
15:41h

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Setor Protocolo
Recbi: 1191
Data: 05/05/2021
Horas: 15h20

MEMO/SAFRA/CADE Nº 06/2021

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Eracides Caetano de Souza

Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA

Assunto: Resposta ao MEMO/SAFRA/GAB/Nº 51/2021

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao MEMO/SAFRA/GAB/Nº 51/2021 de 23 de abril de 2021, o qual solicita manifestação acerca da Indicação nº 1057/2021 do Vereador Fábio Araújo onde a matéria da indicação refere-se à Lei Complementar nº 92 de 23 de julho de 2020 (Instituição do Aquiri Shopping) e à Lei nº 1817 de 23 de setembro de 2010 (Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais).

Passemos à manifestação desta Coordenadoria:

A situação econômica em que se encontram os comerciantes populares é única para todos os demais empreendedores de nosso município e julgamos ser importante manter o princípio de equidade, principalmente quando se trata de uso de recursos públicos.

É sabido que historicamente o nível de inadimplência atinge cerca de 80% dos recebíveis pelo uso de espaço público. Outrossim, os valores estipulados pelos estudos conduzidos pelo SEBRAE e pela empresa contratada por este para conduzir as análises e definição do modelo de negócio chegou à conclusão de que o mínimo definido é viável para os comerciantes populares.

O fato de estarmos atravessando um período pandêmico que afeta toda a economia mundial nos parece sim impor uma necessidade de se pensar em alternativas para apoio ao pequeno empresário como política pública. Porém, revogar uma lei que é decorrente de estudos iniciados na gestão passada não nos parece ser a melhor alternativa pois isso acarretaria na quebra do balanceamento da viabilidade econômica de toda a iniciativa.

Vale ressaltar que o objetivo do Aquiri Shopping visa não somente abrigar os lojistas que há mais de 40 anos lutam por melhores condições de trabalho, como também dar a eles condições de alçarem um novo patamar de negócios mais profissionalizado, sustentável e suportado por empresa que o oriente e auxilie nesse objetivo, no caso a empresa vencedora da licitação. Dessa forma, tais vendedores ambulantes passam a ser denominados Comerciantes Populares, devendo exercer atividade devidamente registrada como Microempreendedores Individuais – MEI, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME.

É oportuno frisar que, os comerciantes possuíram acesso a todos os desdobramentos que ensejaram a edição da Lei Complementar nº 92 de 23 de julho de 2020 (Instituição do Aquiri Shopping) pois houve ampla divulgação acerca de todos os detalhes do empreendimento, inclusive por intermédio do representante do Sindicato dos Camelôs e Feirantes de Rio Branco – SINCAFE, o senhor José Carlos dos Santos Lima.

Não se pode deixar de esclarecer que, sem o devido recolhimento dos valores de aluguel, a Prefeitura não tem condições orçamentárias de arcar com as despesas de manutenção do prédio e ainda gerar atratividade, uma vez que este empreendimento é de alto custo mensal/anual e também demanda de conhecimentos de alta complexidade em gestão e logística, essas habilidades técnicas são extremamente necessárias para executar a gestão do empreendimento comercial que possui, ao total, 504 (quinhentas e quattros) lojas, além de não ser este o foco da gestão pública.

Outro ponto importante é, a autonomia que a Lei Complementar nº 92 de 23 de julho de 2020 traz ao Aquiri Shopping, uma vez que sendo gerida

Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento Econômico

exclusivamente pelo poder público, quaisquer campanhas de marketing, por exemplo, precisam ser submetidas à análise e parecer do Município. Portanto, a referida lei objetiva-se também, em tornar tal empreendimento em um centro de compras referência atrativo e jamais visto no município de Rio Branco.

Cabe ainda salientar que, os processos resultantes da promulgação da lei não visam contratar empresa gestora, mas sim licitar o empreendimento para empresa de direito privado com habilidades que permitam a garantia da sustentabilidade não só do empreendimento, mas também do próprio negócio dos comerciantes populares, haja vista que tal empresa seria licitada em função de seus conhecimentos e expertises que permitiriam gerir e atrair mais público ao Aquiri Shopping.

Sendo assim, a outorga da administração do empreendimento por empresa privada através de licitação, visa garantir maior eficiência no atendimento à população consumidora em relação aos produtos e serviços que são comercializados no Aquiri Shopping.

Encaminhamos ainda, neste memorando, o Relatório de Trabalho de Projeto, no qual apresenta-se modelos de gestão de parceria público privado para gerenciar Centro Popular de Compras que possibilitou realizar estudo acerca do conhecimento de mercado nas perspectivas futuras relativo aos indicadores de qualidade do empreendimento e a Pauta da Audiência Pública realizada em 17 de julho de 2020, onde esclarece o Projeto do Aquiri Shopping à sociedade conduzida pela Vereadora Lene Petecão.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a sua disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir.


Anderson Gomes do Nascimento
Coordenador de Apoio ao
Desenvolvimento Econômico
Decreto 264178/01-2021
Coordenador de Apoio ao Desenvolvimento Econômico

Of. GAB/ SAFRA 520 RESPOSTA A INDICAÇÃO 1057 do vereador Fabio Araujo

De : SECRETARIA AGRICULTURA E FLORESTA
<safra@riobranco.ac.gov.br>

Qua, 05 de mai de 2021 14:51

1 anexo

Assunto : Of. GAB/ SAFRA 520 RESPOSTA A INDICAÇÃO
1057 do vereador Fabio Araujo

Para : dilegis <dilegis@riobranco.ac.leg.br>,
manoeInlima062 <manoeInlima062@gmail.com>,
ARTHUR LIBORINIO DOS SANTOS LIMA NETO
<arthur.neto@riobranco.ac.gov.br>

OF/GAB/SAFRA/Nº 520/2021

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2021.

À sua Excelência Senhor,
MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Branco

À sua Excelência Senhor,
ARTUR LIMA NETO
Secretário Municipal da Casa Civil

Assunto: Resposta à **Indicação Nº 1057/2021** do Vereador Fábio Araújo

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar resposta à **Indicação Nº 1057/2021** referente à Lei Complementar nº 92 de 23 de julho de 2020 (Instituição Aquiri Shopping) e à Lei nº 1817 de 23 de setembro de 2010 (Administração e Concessão de Uso dos Espaços Públicos Municipais). **Segue em anexo o ofício escaneado.**

Desde já nossos agradecimentos pela atenção dispensada, para maiores informações nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,